



## Portal de Legislação do Município de Três Coroas / RS

### LEI MUNICIPAL Nº 3.353, DE 17/12/2013

#### cria o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS ANIMAIS (FMDA) E INSTITUI SEU CONSELHO GESTOR.

ROGÉRIO GRADE, Prefeito Municipal de Três Coroas, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Orgânica Municipal vigente](#).

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos Animais (FMDA), instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Três Coroas.

**Art. 2º** Fica o FMDA vinculado à Secretaria de Saúde e Assistência Social.

#### **CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Seção I - Da Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos Animais**

**Art. 3º** O FMDA aplicará seus recursos na execução de projetos e atividades que visem a:

- I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do bem-estar animal, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais, relacionadas aos seus objetivos;
- III - atender às diretrizes e às metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao trato dos animais;
- IV - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programa e ações de assistência e proteção dos animais;
- V - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção animal;
- VI - treinar e capacitar recursos humanos para suas atividades afins;
- VII - desenvolver projetos de educação e de conscientização sobre a importância da proteção e do bem-estar animal;
- VIII - apoiar projetos e eventos ligados à proteção animal e ao controle de zoonoses, por meio do repasse de recursos para entidades legalmente constituídas que atuem especificamente nesta área; e
- IX - executar outras atividades relacionadas à proteção animal previstas nas Legislações Federal ou Estadual.

**Parágrafo único.** Será admitida a aquisição de imóveis para a implantação de projetos ligados à proteção animal voltados, especificamente, aos fins a que se destina o FMDA.

**Art. 4º** Não poderão ser financiados pelo FMDA projetos incompatíveis com as políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal, ou contrários a quaisquer normas e critérios de proteção do bem-estar animal presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

##### **Seção II - Das Composição das Receitas do Fundo Municipal dos Direitos Animais**

**Art. 5º** Comporão o FMDA receitas oriundas de:

- I - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais e de organizações governamentais e não governamentais;
- II - transações penais, medidas compensatórias e Termos de Ajustamento de Conduta, firmados com o Ministério

Público;

- III - aplicação de multas e penalidades previstas em regulamentos de políticas públicas para animais domésticos;
- IV - aplicações financeiras, operacionais e patrimoniais realizadas com receitas do FMDA, de outros fundos ou de programas que a esse vierem a ser incorporados, na forma do regulamento;
- V - convênios firmados com outras entidades;
- VI - dotação orçamentária do Município de Três Coroas, na forma do regulamento; e
- VII - outras fontes que venham a ser legalmente constituídas para a execução das políticas públicas destinadas à proteção do bem-estar dos animais no Município de Três Coroas e lhe sejam designadas.

§ 1º Os valores auferidos com base neste artigo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta específica, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos Animais.

§ 2º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMDA.

### **Seção III - Do Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos Animais**

**Art. 6º** O FMDA será gerido por um Conselho Gestor, nomeado por decreto do Poder Executivo, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

**Art. 7º** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto conforme segue: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 4.199, de 07.07.2021](#))

- I - 1 (um) integrante da Secretaria de Planejamento Habitação e Meio Ambiente;
- II - 1 (um) integrante técnico da área contábil-financeira indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);
- III - 1 (um) integrante da Coordenadoria da Defesa Civil Municipal;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social;
- V - 1 (um) representante das Clínicas Veterinárias localizadas neste Município;
- VI - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil desta Subseção;
- VII - 1 (um) representante da Segurança Pública;
- VIII - 1 (um) representante de Entidade da Sociedade Civil com atuação reconhecida na proteção dos animais.

~~Art. 7º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto conforme segue: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 3.390, de 29.04.2014](#))~~

- ~~I - 1 (um) integrante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;~~
- ~~II - 1 (um) integrante técnico da área contábil-financeira indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);~~
- ~~III - 1 (um) integrante da Coordenadoria da Defesa Civil Municipal;~~
- ~~IV - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social; e~~
- ~~V - 1 (um) integrante de, pelo menos, uma entidade da sociedade civil com atuação reconhecida na proteção de animais;~~

~~Art. 7º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto conforme segue:~~

- ~~I - 1 (um) integrante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;~~
- ~~II - 1 (um) integrante técnico da área contábil-financeira indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);~~
- ~~III - 1 (um) integrante da Coordenadoria da Defesa Civil Municipal;~~
- ~~IV - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social; e~~
- ~~V - 1 (um) integrante de, pelo menos, uma entidade da sociedade civil com atuação reconhecida na proteção de animais;~~

~~§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FMDA será exercida pelo secretário da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;~~

~~§ 2º O presidente do Conselho Gestor do FMDA exercerá o voto de qualidade;~~

~~§ 3º Competirá ao presidente do Conselho Gestor do FMDA proporcionar os meios necessários ao exercício de suas competências. (redação original)~~

### **Seção IV - Das Competências Gerais do Conselho Gestor do Fundo Municipal dos Direitos Animais**

**Art. 8º** Ao Conselho Gestor do FMDA compete:

- I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação e alocação de recursos do FMDA;
- II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas, anuais e plurianuais, dos recursos do FMDA;
- III - deliberar sobre as contas do FMDA;

**IV** - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMDA, nas matérias da sua competência; e

**V** - aprovar seu Regimento.

**Art. 9º** A constituição e as competências do Conselho Gestor do FMDA, assim como a movimentação da conta prevista no § 1º do art. 5º desta Lei Complementar, serão definidas em seu Regimento.

### **CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas com a abertura de crédito adicional especial.

**Art. 11.** Os bens adquiridos com recursos do FMDA serão incorporados ao patrimônio do Município de Três Coroas, possuindo destinação de uso ao Fundo ou outra relacionada às atividades e às ações de proteção animal assim definidas pelo Conselho Gestor.

**Art. 12.** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 13.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 17 de dezembro de 2013.*

*Rogério Grade  
Prefeito Municipal*

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Data Supra.*

*Marcela Jacks Hartz  
Secretária de Administração*